

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 409.938,33 (Quatrocentos e nove mil e noventa e três reais e três centavos), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 04/11/2022

Crédito orçamentário: 27.812.411.1040.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parcecer Referencial C/JSSES n.º 5/2021, de 03/05/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTEILI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Extrato para Publicação

Demanda n.º: 40863

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00897-DM

Termo de Convênio n.º: 000620/2022

Resumo do objeto: "TRANSFÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS"

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Jaborandí

Modalidade: Convênio (Decreto nº 65.480 de 20 de janeiro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 409.938,33 (Quatrocentos e nove mil e noventa e três reais e três centavos), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 04/11/2022

Crédito orçamentário: 27.812.411.1040.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parcecer Referencial C/JSSES n.º 5/2021, de 03/05/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTEILI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Extrato para Publicação

Demanda n.º: 35793

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00893-DM

Termo de Convênio n.º: 000626/2022

Resumo do objeto: "TRANSFÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS"

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Lucélia

Modalidade: Convênio (Decreto nº 65.480 de 20 de janeiro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 409.938,33 (Quatrocentos e nove mil e noventa e três reais e três centavos), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 04/11/2022

Crédito orçamentário: 27.812.411.1040.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parcecer Referencial C/JSSES n.º 5/2021, de 03/05/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTEILI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Extrato para Publicação

Demanda n.º: 34847

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00458-DM

Termo de Convênio n.º: 000286/2022

Resumo do objeto: "TRANSFÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS"

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Praia Grande

Modalidade: Convênio (Decreto nº 65.480 de 20 de janeiro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 04/11/2022

Crédito orçamentário: 27.812.411.1040.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parcecer Referencial C/JSSES n.º 5/2021, de 03/05/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTEILI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Extrato para Publicação

Demanda n.º: 35799

Processo n.º: SESP-PRC-2022-00523-DM

Termo de Convênio n.º: 000310/2022

Resumo do objeto: "TRANSFÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ESPORTIVAS"

Convenientes: Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Sarutaiá

Modalidade: Convênio (Decreto nº 65.480 de 20 de janeiro de 2021)

Valor: O valor do presente convênio é de R\$ 359.700,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), de responsabilidade do ESTADO.

Data da assinatura: 04/11/2022

Crédito orçamentário: 27.812.411.1040.0000

Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias

Parcecer Referencial C/JSSES n.º 5/2021, de 03/05/2021

Gestor(a) Técnico ESTADO Sr.(a): VALTEILI BATISTA DE OLIVEIRA – CPF. nº 283.676.958-01

Desenvolvimento Urbano e Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 028, DE 06 DE JUNHO DE 2023

APROVA nova edição, com alterações, da Deliberação Normativa nº 025/2021 que aprova o PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I do Artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, e considerando,

a execução de aperfeiçoar as diretrizes operacionais para a execução do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano, constantes da Deliberação Normativa do CGFPHIS nº 025, de 30 de novembro de 2021;

A importância de promover a continuidade do Programa Casa Paulista - Desenvolvimento Urbano; e

A exposição de motivos apresentada,

Resolve,

Art. 1º. Aprovar nova edição, com alterações e outra numeração, da Deliberação Normativa CGFPHIS nº 025, de 30 de novembro de 2021, que passa a vigorar com o redação do Anexo I.

Art. 2º. Aprovar o direcionamento dos investimentos originados do FPHIS para este Programa até o montante de R\$ 2.000.000,000,00 (dois bilhões de reais), para atendimento de cerca de 20.000 mil famílias ou domicílios, desta data até 31/12/2027.

Art. 3º. Aprovar a possibilidade de superação do valor de repasse estadual, mediante justificativa, em especial para casos em que houver produção habitacional.

Art. 4º. Aprovar alterações operacionais, com o intuito de compatibilizar os procedimentos previstos com os novos projetos a serem apoiados pelo Programa.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS Nº 028, DE 06 DE JUNHO DE 2023

PROGRAMA CASA PAULISTA – DESENVOLVIMENTO URBANO

1. Objetivos

1.1 Apoiar investimentos direcionados a promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de vida da população de baixo poder aquisitivo, nos termos da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008.

1.2 A seleção dos projetos apresentados será apreciada tecnicamente pela Casa Paulista quanto ao aspecto de enquadramento no programa e autorizada pela Secretaria da Habitação.

2. Vigência do Programa

2.1 O Programa vigorará até 31/12/2027, condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

3. Itens de Investimento

3.1 Os recursos serão aplicados ou repassados pelo Programa mediante convênio transferido ou isolado ou cumulativamente, nas atividades abaixo relacionadas, previstas no Artigo 16 da Lei 12.801, de 15/01/2008.

3.1.1 aquisição, locação, arrendamento, construção, conclusão, ampliação, melhoria, reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

3.1.2 aquisição de terrenos destinados à implantação de intervenções habitacionais;

3.1.3 produção e financiamento de empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura urbana básica e equipamentos comunitários;

3.1.4 regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

3.1.5 urbanização ou reurbanização de áreas degradadas ou assentamentos informais;

3.1.6 produção de equipamentos comunitários;

3.1.7 investimento em obras e serviços de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos atendimentos habitacionais de interesse social;

3.1.8 aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias em processos de regularização;

3.1.9 recuperação ou construção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

3.1.10 repasse de recursos aos agentes financeiros e promotores e aos fundos municipais e regionais, visando a sua aplicação em programas e ações aprovadas pelo Conselho Gestor do FPHIS;

3.1.11 concessão de subsídios, observadas as normas pertinentes e os limites orçamentários estabelecidos;

3.1.12 constituição de contrapartidas, para viabilizar a completa realização dos programas implementados com recursos do FPHIS;

3.1.13 assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, nos termos da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

3.2 As despesas com projetos e respectivas aprovações nos órgãos competentes, quando for o caso, correrão por conta do(a) parceiro(a) conveniado(a).

4. Origem dos Recursos

4.1 Os recursos serão originários do FPHIS, instituído pela Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

5. Participantes

5.1 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH, alocando recursos orçamentários ao FPHIS.

5.2 Agente Operador: Subsecretaria de Habitação Social, responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no Programa.

5.3 CDHU, Municípios paulistas e empresas municipais de habitação e demais agentes promotores que manifestarem interesse e se enquadrarem nas prioridades de atendimento definidas pela SDUH.

6. Requisitos para aprovação dos projetos

6.1 Propriedade do Terreno

6.1.1 Os terrenos onde serão realizados os investimentos poderão ser públicos ou privados, regularizados ou em processo de regularização ou ainda que preencham requisitos previstos na legislação federal ou estadual que tratam da regularização fundiária.

6.2 Localização

A intervenção a ser efetivada deverá estar inserida na zona urbana ou rural do Município com prioridade para as Regiões Metropolitanas do Estado.

6.3 Aprovações e Licenciamentos

6.3.1 Os recursos para o Programa deverão, preferencialmente, ser desembolsados em projetos que estejam devidamente aprovados pelos órgãos competentes, em especial os estaduais responsáveis pelos licenciamentos ambientais, sempre que cabíveis.

6.3.2 As ações, serviços ou obras a serem executados deverão estar inseridos nos respectivos planos de trabalho, contemplando as especificações de cada etapa de sua execução e, quando for o caso, do cronograma físico-financeiro.

6.3.3 Quando o investimento compreender obras, os materiais utilizados deverão ser certificados pelo Programa da Qualidade da Construção Habitacional do Estado de São Paulo - QUALHAB, ou por meio de ensaios e testes realizados por laboratórios que pertencem a RBLE - Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

6.3.4 Caberá ao(a) parceiro(a) conveniado(a) a execução – direta ou indireta – das obras, serviços ou ações necessárias à realização dos projetos apoiados pelo Programa objeto desta norma.

6.3.5 A SDUH poderá editar critérios para adotar padrões de melhoria das adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem executados nos termos deste Programa.

6.4 Impedimentos

6.4.1 Serão impedidos de participar do Programa os municípios que tiverem empreendimentos cuja execução ou regularização tenha sido obstada ou inviabilizada por ação ou inação dos mesmos.

7. Valor do Apoio Financeiro e Forma de Liberação

7.1 O valor do apoio financeiro do programa será proposto, demonstrado e justificado tecnicamente pelo(a) interessado(a), perseguindo-se como diretriz, sem configurar parâmetro absolutamente excludente, o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por domicílio ou família beneficiada, podendo esse valor ser superado, mediante justificativa, em especial quando houver produção habitacional.

7.2 Quando se tratar de investimentos em obras e serviços, a liberação dos recursos será parcelada, condicionada à apresentação das respectivas medições e prestações de contas, observando-se, para tanto, as condições, critérios e exigências estabelecidas em cada Termo de Convênio e seu Plano de Trabalho.

7.3 A última parcela será efetivada mediante:

7.3.1 Conclusão integral do objeto do Convênio;

7.3.2 Quando necessário, atendimento, pelo(a) conveniado(a), ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB; e

7.3.3 Demais itens que venham a constar do Plano de Trabalho específico do convênio.

8. Procedimentos para Obtenção dos Recursos do Programa

8.1 O(a) interessado(a) deverá apresentar o Projeto de enquadramento no Programa ao Agente Operador do FPHIS.

8.2 O Agente Operador efetuará a análise de enquadramento do pleito e a inexistência de impedimentos previstos na legislação, e nos termos do subitem 6.4 deste Anexo.

8.3 Confirmada a viabilidade de atendimento no âmbito do Programa, o Agente Operador submeterá a proposta à SDUH para decisão quanto ao prosseguimento.

8.4 Autorizado o prosseguimento e considerado conveniente, poderá ser firmado Protocolo de Intenções entre a SH e o(a) interessado(a) como representante do compromisso de atendimento.

8.4. Cabe ao(a,s) interessado(a,s) diligenciar para apresentar o projeto e os respectivos documentos para apreciação

pelos Agentes Operador, complementando os mesmos com o que venha a ser solicitado.

8.5 Cumpridos os requisitos e apresentada a documentação exigida, será assinado Convênio específico entre a SDUH e o(a) interessado(a) cujo objeto será o repasse de recursos do FPHIS para a execução do projeto aprovado.

9 Prazo de Vigência do Convênio

9.1 O prazo de vigência do Convênio será estabelecido no Termo de Convênio para o que será considerada a espécie de projeto a ser executado.

10 Disposições Finais

10.1 Caberá ao Agente Operador:

10.2 Estruturar as operações e condições em consonância com os critérios definidos no presente Programa e nas diretrizes da SDUH.

10.3 Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa.

10.4 Editar os atos necessários à atuação dos participantes na operacionalização do Programa.

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 029, de 06 de junho de 2023

Redita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 0010, de 11 de setembro de 2012 que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – PMCMV-E.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, e

Considerando a necessidade de ampliação dos valores de subsídios no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, bem como atualização da legislação federal pertinente.

Resolve:

Art. 1º. Reditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 0010, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, a qual passa a vigorar com redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Aprovar a ampliação do valor de subsídio por unidade habitacional para o Programa.

Art. 3º. Aprovar o direcionamento dos investimentos originados do FPHIS para este Programa até o montante de R\$ 360.000,000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), para atendimento de cerca de 10.000 mil famílias, desta data até 31/12/2027.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – ENTIDADES [PMCMV-E]

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção de 10 (dez) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, denominado PMCMV-E.

1.2. Vigência: até 31/12/2027.

1.3. Plano de contrapartidas estimado: 10 mil unidades habitacionais.

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 e toda a legislação que vier a substituí-la;

3.2. PORTARIA MCI Nº 146, DE 7 DE MARÇO DE 2023;

3.3. DECRETO Nº 11.439, DE 17 DE MARÇO DE 2023; e

3.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL MCI/DMF Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2023

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH, mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes responsáveis pela análise da proposta de intervenção habitacional sob os aspectos jurídico-cadastral e de engenharia e trabalho social, bem como pela formalização das operações de financiamento com os beneficiários, acompanhamento das obras e liberação dos recursos.

4.3. Agente Operador: Subsecretaria de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Entidade Organizadora: Cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas previamente pelo Ministério das Cidades.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-E, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela SDUH, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financiador.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela SDUH/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financiador.

5.3. A seleção dos beneficiários observará as normativas federais correspondentes

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-E.

6.2. A SDUH, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-E.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R\$ 36.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-E.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 36.000,00, por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela SDUH.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis;

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

ra, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Deliberação Normativa CGFPHIS nº 030, de 06 de junho de 2023.

Redita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 011, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV-PNHR.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, e

Considerando a necessidade de ampliação dos valores de subsídios no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR, bem como atualização da legislação federal pertinente.

Resolve:

Art. 1º. Reditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS nº 0011, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – PNHR, a qual passa a vigorar com redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Aprovar a ampliação do valor de subsídio por unidade habitacional para o Programa.

Art. 3º. Aprovar o direcionamento dos investimentos originados do FPHIS para este Programa até o montante de R\$ 450.000,000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), para atendimento de cerca de 2.500 famílias, desta data até 31/12/2027.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 030, DE 06 DE JUNHO DE 2023

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA [PMCMV-PNHR]

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção ou reforma de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

1.2. Vigência: até 31/12/2027;

1.3. Plano de contrapartidas estimado: 2.500 unidades habitacionais [UH];

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008;

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 e toda a legislação que vier a substituí-la;

3.2. PORTARIA MCI Nº 146, DE 7 DE MARÇO DE 2023;

3.3. DECRETO Nº 11.439, DE 17 DE MARÇO DE 2023; e

3.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL MCI/DMF Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2023

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH, mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS;

4.2. Instituições Financeiras: Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes executores do PMCMV-PNHR, nos termos da legislação federal;

4.3. Agente Operador: Agência Paulista Subsecretaria de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa;

4.4. Entidades Organizadoras – EO, de natureza pública ou privada: representante do grupo de beneficiários;

4.4. Beneficiários: famílias que atendam as condições estabelecidas pelo programa, qualificadas na forma da legislação federal aplicável.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o beneficiário deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV – PNHR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela SDUH, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financiador.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela SDUH/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financiador.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. Os imóveis objeto do programa deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV – PNHR;

6.2. A SDUH, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações objeto do programa, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV – PNHR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R\$ 18.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PNHR;

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 18.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela SDUH;

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis;

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa;

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

